



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preço para aquisição de **Materiais Médico-Hospitalares – equipamentos de proteção individual – EPI's (aventais descartáveis e macacões impermeáveis) para COVID-19** para atender a Rede Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a transmissão do *Coronavírus* costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, a citar: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

2.2. Considerando a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo *Coronavírus*.

2.3. Considerando o Decreto Estadual nº 49.959, de 17 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional do novo *Coronavírus*.

2.4. Considerando o Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo *Coronavírus – COVID-19*.

2.5. O referido Decreto salienta que a cada dia novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 têm se confirmado em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de reposta do poder público, em especial do setor público de saúde. Enfatiza, também, a necessidade de ações de prevenção e proteção para evitar a ocorrência de transmissão e de óbitos por Infecção pelo Sars-Cov-2.

2.6. Considerando as diretrizes de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção de saúde individual e coletiva, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

2.7. Considerando o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo *Coronavírus (COVID 2019)*, versão nº 04, de Abril de 2020, do município do Jaboatão dos Guararapes, que em suas ações propostas visa à promoção da organização da rede de atenção assim como aquisição de insumos e equipamentos necessários para atendimento aos casos de SG, SRAG e da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus (COVID 2019)*.

2.8. Considerando o **Decreto Nº 01, de 11 de janeiro de 2021**, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Jaboatão decorrente do Novo *Coronavírus – COVID-19*.

2.9. Considerando a Lei Nº14.124 de 10 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

2.10. Considerando a Nota Técnica Conjunta N°001 SES/PE e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde PE (COSEMS -PE), de 21 de março de 2020, sobre Atenção à Saúde em Situação da Pandemia COVID-19.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

2.12. Considerando a necessidade de fornecimento de insumos capazes de atuar na prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e que esses insumos são itens essenciais utilizados como equipamentos de proteção individual (EPI's) e o seu desabastecimento poderá acarretar prejuízos à rede municipal de saúde do Jaboatão dos Guararapes.

2.13. Considerando o redimensionamento realizado pelas áreas técnicas visando a adequação aos novos protocolos sanitários em razão da pandemia da Covid-19.

2.14. Considerando que para o cálculo dos aventais descartáveis 30g foi considerado o consumo médio mensal, acrescido de 15% (quinze por cento) somado a demanda específica da Saúde Bucal.

2.15. Considerando que para os demais itens foi considerado o dimensionamento realizado pelos setores Saúde Bucal, SAMU, Gerência da Vigilância Epidemiológica e Gerência de Vigilância Ambiental, além da demanda para estagiários, residentes e atendimento nos Centros Covid.

2.16. Este registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no artigo 3º, incisos II e IV, do Decreto Municipal no 147/2019, pelos seguintes motivos:

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.17. Tendo em vista a essencialidade do objeto e considerando o redimensionamento dos quantitativos necessários de EPI's, solicitamos a aquisição de Materiais Médico-Hospitalares elencados neste termo de referência, a fim de atender as necessidades, bem como da especificidade dos diversos serviços de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde é o único Órgão participante do Registro de Preços.

3.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Não é permitido a adesão a Ata de Registro de Preços por um órgão que não tenha sido incluído originalmente no processo (órgão não participante).

### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

5.1. As especificações e os quantitativos estimados para processo licitatório estão elencados no **ANEXO I**, deste Termo de Referência e foram obtidos levando-se em consideração a necessidade de consumo para os atendimentos, visando o abastecimento dos serviços e demandas de usuários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

## 6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor global estimado para este Processo Licitatório é de **R\$ 2.222.951,94 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**. Distribuídos nos itens especificados no anexo I deste documento.

6.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

## 7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. De acordo com a Medida Provisória 1.047 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **Covid-19**.

7.2. Considerando o art. 2º da referida Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos e de todos os poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a: II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos.

7.3. Este certame também será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de outubro de 2016.

7.4. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITENS**.

7.5. Justifica-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”.* (destaque nosso).

7.6. E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

*“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”.* (destaque nosso).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7.7. Assim, como se não fosse suficiente o TCU ter sumulado e orientado sobre o assunto, decisões recentes, e reiteradas, nesse sentido, daquela Egrégia Corte de Contas, só vêm a consolidar o entendimento acerca da irregularidade e prejudicialidade do critério de julgamento estabelecido como “Menor Preço Por Lote”; senão vejamos:

**Em 2006, o TCU, seguindo sua linha de entendimento, decidiu em conhecer de uma representação, considerando-a procedente, determinando a conversão em Tomada de Contas Especial e ouvindo em audiência prévia o responsável “pelo fato dos quantitativos de medicamentos da Concorrência 042/2004 terem sido elaborados por lotes e não por itens, limitando a participação de laboratórios fabricantes e distribuidores de outros pontos do território nacional, frustrando o caráter competitivo do certame e o princípio da isonomia, previstos no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 3o, caput, e § 1o, inciso I, da Lei 8.666/93;”**

7.8. Nesse entendimento, essa Administração optou pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, por seguir o posicionamento prolatado pela Egrégia Corte de Contas, outrossim, por entender que trará mais competitividade entre os concorrentes, nisto, resultará em maior economia para o cofre público.

7.10. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza Lei Federal Nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preço com vigência para 06 (seis) meses. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas objeto desse processo.

7.11. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Nº 123/2006.

7.12. Dessa forma, se fez necessário dividir os itens em 02 (dois) agrupamentos de acordo com preconizado pela Lei Complementar nº 123/2006 de forma a ordenar a participação das empresas concorrentes que irão disputar o certame nessas categorias de acordo com o enquadramento das empresas:

**a) COTA PRINCIPAL (75%):** Para ampla concorrência das empresas.

**b) COTA RESERVADA (25%):** Para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverão se dar pelo menor preço. Em tempo, vale ressaltar que será dada a prioridade de aquisição aos produtos pelo menor preço adjudicado, priorizando o princípio da economicidade para Administração Municipal.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, na classificação abaixo:

### 8.2. Dotação Orçamentária: 16.601.10.301.1095.2371

Programa: 1095 – Coronavírus – COVID-19

Ação: 1927 – Portaria 1.666/2020 – Continuidade da Prestação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atividade: 2371 – Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Atenção Primária à Saúde

Fonte: SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Dotação Orçamentária: 16.601.10.301.1095.2370**

Programa: 1095 – Coronavírus – COVID-19

Atividade: 2370 – Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Vigilância em Saúde

Ação: 1923 – Portaria 1.666/2020 – Continuidade da Prestação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: SUS

**Dotação Orçamentária: 16.601.10.301.1095.2391**

Programa: 1095 – Coronavírus – COVID-19

Atividade: 2391 – Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Média e Alta Complexidade

Ação: 1939 – Portaria 1.666/2020 – Continuidade da Prestação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: SUS

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 A proposta de Preços deverá conter:

9.1.1. Preços com valores expressos em real, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

9.1.2. Preço unitário por item, em real, do objeto, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo. Deverão estar incluídos no preço unitário e total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir no fornecimento do objeto.

9.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

9.1.4. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

9.1.5. O licitante deverá cadastrar junto à proposta de preços os catálogos/folders/ficha técnica dos produtos, contendo as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo, ficha técnica, folheto explicativo do produto ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.1.6. A análise da conformidade dos encartes será realizada por servidor ou equipe técnica da Secretaria demandante, com base nas especificações constantes neste Termo de Referência e deverão estar em consonância com as normas técnicas pertinentes, atualmente em vigor no país, expedidas pelo órgão competente.

9.1.7. Ao final da avaliação da compatibilidade dos produtos apresentados em catálogos/folders/ficha técnica ou amostras, com as especificações do instrumento convocatório, o servidor ou equipe técnica da Secretaria demandante emitirá parecer circunstanciado.

## 10. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

10.1. Considerando a Medida Provisória 1.047 de 03 de maio de 2021, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

10.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **06 (seis) meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados.

10.3. A entrega do objeto desta licitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento (OF) e do empenho, observando as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

10.4. O objeto poderá ser executado em até 06 (seis) meses, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

10.5. A contratada deverá realizar a entrega em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante.

10.6. Se quando do recebimento do objeto do contrato, a contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas constantes no termo de referência, a contratada fica obrigada a sanar as irregularidades no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

## **11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, pelos licitantes e órgãos participantes, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos.

11.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.4. Considerando o Decreto Municipal Nº132/2019, art.45, após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

11.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## **12. DA ENTREGA DO OBJETO**

12.1. A entrega do objeto ocorrerá, em até 10 (dez) dias corridos, após emissão do empenho e da Ordem de Fornecimento (OF), nos locais de acordo com o especificado pelo Gestor do Contrato.

12.1.1. Para a Secretaria de Saúde deverá ser realizada a entrega do objeto, no Centro de Distribuição do Jaboatão dos Guararapes.

12.2. Serão observados os seguintes critérios na verificação do fornecimento do objeto:

12.2.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.2.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: atendimento as normas da ABNT etc.).

12.3. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 12.4. Será considerada recusa formal a não substituição do objeto, após 02 (dois) dias úteis da sua rejeição.
- 12.5. Serão recusados os produtos que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.
- 12.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 12.7. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e seus anexos.
- 12.8. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao fornecimento do objeto.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante.
- 13.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão: Karinna Boaviagem – Gerente da Assistência Farmacêutica – Matrícula:91.1666-1 e Rosália Adelina de Carvalho – Farmacêutica – Matrícula:172766 .
- 13.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.4. Cabe ao **Fiscal do Contrato**:
- 13.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade do fornecimento do objeto.
- 13.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- 13.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 13.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 13.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 13.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- 13.4.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- 13.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- 13.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 13.5. Cabe ao **Gestor do Contrato**:
- 13.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
- 13.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
- 13.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 13.5.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 13.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais. 13.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- 13.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.
- 13.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 13.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 13.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 13.5.11. Solicitar alteração contratual.
- 13.5.12. Atestar notas fiscais.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 14.1. À Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 14.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.
- 14.1.2. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.
- 14.1.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.
- 14.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, obrigando-se, ainda, a:
- 15.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.
- 15.1.2. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 15.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do objeto fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações registradas neste Termo de Referência e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento.
- 15.1.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 15.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

- 16.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 16.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.
- 16.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.
- 16.4. Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da Administração, por todo o período da vigência do Contrato.
- 16.5. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 16.6. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante.
- 16.7. Entregar, sempre que houver, os produtos elencados neste Termo de Referência e seus anexos de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).
- 16.8. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de fornecimento.
- 16.9. Responder pelos vícios e defeitos do objeto entregue e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, inclusive refazendo o fornecimento dos itens que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 16.10. Substituir materiais que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 16.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com entregas dos produtos e transportes até o local definitivo da instalação, que devem estar inclusas na proposta.
- 16.12. Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão-de-obra utilizados para execução do objeto, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispendo de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados.
- 16.13. Apresentar formalmente preposto assim como endereço de e-mail e o número de telefone.
- 16.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços **até 50 % (cinquenta por cento) do valor inicial contratado**, mediante aditivo contratual.
- 16.15. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- 16.16. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
- 16.17. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 16.18. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.
- 16.19. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do Contrato.
- 16.20. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 16.21. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- 16.22. Repor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 16.23. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 05 (cinco) dias da entrega, por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem.
- 16.24. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 16.25. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento.

## **17. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.
- 17.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os itens entregues.
- 17.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 17.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela a ser paga  
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

17.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

18.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na Ordem de Fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o objeto definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea “g”.

18.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c” estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do item 21.7, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6. O comportamento previsto na alínea “e” estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

Item	Descrição	Grau	Incidência
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- I. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
  - II. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo legal;
  - III. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
  - IV. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
  - V. Caso a faculdade prevista no inciso III não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
  - VI. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos incisos IV e V acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
  - VII. Decorrido o prazo previsto no inciso VI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
  - VIII. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
  - IX. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 18.9. No que determina o art.87 da Lei 8.666/93 inciso IV, em caso de “inexecução total ou parcial do contrato”, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 19.3. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 19.4. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**I** – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II** – convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.7. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

**I** – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**II** – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**IV** – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** – por razão de interesse público; ou,

**II** – a pedido do Fornecedor.

## **20. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

20.1. Os Licitantes deverão obedecer às exigências técnicas abaixo relacionadas:

20.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

20.2.1. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes nesse Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

20.2.2. No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

20.2.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

20.3. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Farmácia, válido na data do certame.

20.4. Autorização de Funcionamento – AFE para Comercializar Produtos para Saúde (correlatos), emitida pela ANVISA/MS, publicada no DOU da empresa participante da Licitação.

20.5. Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal), válido na data do certame.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

20.6. As especificações deverão seguir rigorosamente ao solicitado, devendo incluir na proposta o nome do fabricante, procedência do produto, e número do registro do produto no MS.

20.7. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para todos os itens. Caso o item cotado seja dispensado do registro na ANVISA, o licitante deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro.

20.7.1. Em casos de produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados na ANVISA, apresentar Certificado de Cadastramento emitido pela ANVISA (Conforme RDC Nº 260/02).

20.8. Em conformidade com a Resolução RDC Nº448, de 15 de dezembro de 2020, fica autorizada a importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés para uso em serviços de saúde novos e não regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), de acordo com o artigo 3º (incisos do 1º ao 8º) da referida Resolução.

20.9. Fica proibida a fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos sem regularização quando constatado o não cumprimento da legislação sanitária aplicável, art. 14 da Resolução RDC Nº448, de 15 de dezembro de 2020.

20.10. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

## **21. DA APRESENTAÇÃO DE FOLDERS, CATÁLOGOS E ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

21.1. Caso a compatibilidade das especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos na proposta/catálogo/ficha técnica, o setor demandante exigirá que o primeiro colocado apresente amostra quando da fase de classificação do processo, sob pena de não formalização da contratação.

21.2. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas, conforme as regras abaixo estabelecidas:

21.2.1. As amostras deverão ser fornecidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, 01 (uma) unidade do objeto licitado.

21.2.2. As amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais de fabricação, conforme o caso, sem danificações dos produtos apresentados. A entrega da amostra deverá ser efetuada junto a Comissão de Licitação, em local a ser definido no momento de solicitação de apresentação das amostras, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados que serão analisados tecnicamente por equipe ou servidor da Secretaria demandante.

21.2.3. Quando da entrega, das amostras as mesmas sofrerão inspeção e análise para comprovação do atendimento das características especificadas no Termo de Referência. A inspeção e análise citada acima, será efetuada por uma Comissão composta pelo Gestor do contrato, pelo Fiscal do Contrato, e mais um servidor da Gerência Farmacêutica.

21.2.4. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a Administração Municipal.

21.2.5. A partir da data de entrega definitiva do objeto, as amostras retidas estarão à disposição das empresas que ofertaram as amostras, devendo retirá-las, no local em que foram entregues, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

21.2.6. As amostras deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de proposta de preços, catálogo/ficha técnica em português do Brasil, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

21.2.7. Quando as características básicas e/ou qualidade do produto não corresponderem às exigências contratadas, a remessa poderá ser devolvida, sendo a empresa notificada para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante, independentemente da aplicação das penalidades.

21.2.8. Em caso de aprovação das amostras, as mesmas ficarão, provisoriamente, em poder da equipe técnica, para verificação da conformidade com as unidades a serem entregues, a serem entregues futuramente quando da contratação.

21.2.9. Os relatórios dos resultados das avaliações ficarão disponíveis aos interessados.

21.2.10. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em análise anterior realizada por esta Administração Municipal ou cuja marca seja de conhecimento da equipe técnica da Secretaria responsável.

21.2.11. Aprovadas as amostras, será emitido parecer técnico circunstanciado pela comissão de análise e dado prosseguimento as etapas subsequentes do certame.

21.2.12. Para amostras enviadas pelo Correios, recomenda-se o serviço de entrega rápida, como forma de garantir a entrega no prazo estabelecido.

21.2.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Equipe Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital, poderá ser retomada a convocação do processo licitatório.

21.2.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) não for(em) aceita(s), a Equipe Técnica poderá solicitar ao segundo classificado e desta forma seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

21.2.15. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos do edital deste certame.

21.2.16. Após a divulgação do resultado final, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

## **22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

22.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

22.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

### **23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **24. DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no documento de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e nos termos da Legislação pertinente.

25.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 2021

#### **Elaborado por**

Carolina Landim Quintas  
Núcleo Termo de Referência

#### **Analisado e Validado por**

Karina BoaViagem  
Gerência da Assistência Farmacêutica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS

COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL - Avental para uso hospitalar, confeccionado em tecido não tecido (TNT), fabricado em 100% de polipropileno, descartável, não estéril, aberto nas costas, fechamento com par de tiras na cintura e no decote, mangas compridas e punho com elástico. Gramatura de 30gr/M <sup>2</sup> . Tamanho Único.	Unidade	185.625	R\$ 4,64	R\$ 861.300,00
02	AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL - Avental para uso hospitalar, confeccionado em tecido não tecido (TNT), fabricado em 100% de polipropileno, descartável, não estéril, aberto nas costas, fechamento com par de tiras na cintura e no decote, mangas compridas e punho com elástico. Gramatura de 50gr/M <sup>2</sup> . Tamanho Único.	Unidade	37.206	R\$ 8,73	R\$ 324.808,38
03	MACACÃO IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES PARA VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUIMICA, TIPO 5 (ISO 13982) E TIPO 6 (ISSO 16602) COSTURAS EXTERNAS SIMPLES PARA DIMINUIR A INTRUSÃO DE PARTICULAS PARA O INTERIOR DA VESTIMENTA; ZIPER COBERTO POR UMA PALA PARA UMA MAIOR PROTEÇÃO; ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E CINTURA; CAPUZ EM 3 PEÇAS PARA MAIOR FACILIDADE DE MOVIMENTOS DA CABEÇA. TAM XG	Unidade	8.933	R\$ 36,93	R\$ 329.895,69
04	MACACÃO IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES PARA VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUIMICA, TIPO 5 (ISO 13982) E TIPO 6 (ISSO 16602) COSTURAS EXTERNAS SIMPLES PARA DIMINUIR A INTRUSÃO DE PARTICULAS PARA O INTERIOR DA VESTIMENTA; ZIPER COBERTO POR UMA PALA PARA UMA MAIOR PROTEÇÃO; ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E CINTURA; CAPUZ EM 3 PEÇAS PARA MAIOR FACILIDADE DE MOVIMENTOS DA CABEÇA , TAM M	Unidade	4.095	R\$ 36,93	R\$ 151.228,35
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.667.232,42



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

COTA RESERVADA (25%) - PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI - ME - EPP)					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL - Avental para uso hospitalar, confeccionado em tecido não tecido (TNT), fabricado em 100% de polipropileno, descartável, não estéril, aberto nas costas, fechamento com par de tiras na cintura e no decote, mangas compridas e punho com elástico. Gramatura de 30gr/M <sup>2</sup> . Tamanho Único.	Unidade	61.875	R\$ 4,64	R\$ 287.100,00
06	AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL - Avental para uso hospitalar, confeccionado em tecido não tecido (TNT), fabricado em 100% de polipropileno, descartável, não estéril, aberto nas costas, fechamento com par de tiras na cintura e no decote, mangas compridas e punho com elástico. Gramatura de 50gr/M <sup>2</sup> . Tamanho Único.	Unidade	12.402	R\$ 8,73	R\$ 108.269,46
07	MACACÃO IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES PARA VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUIMICA, TIPO 5 (ISO 13982) E TIPO 6 (ISSO 16602) COSTURAS EXTERNAS SIMPLES PARA DIMINUIR A INTRUSÃO DE PARTICULAS PARA O INTERIOR DA VESTIMENTA; ZIPER COBERTO POR UMA PALA PARA UMA MAIOR PROTEÇÃO; ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E CINTURA; CAPUZ EM 3 PEÇAS PARA MAIOR FACILIDADE DE MOVIMENTOS DA CABEÇA. TAM XG	Unidade	2.977	R\$ 36,93	R\$ 109.940,61
08	MACACÃO IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES PARA VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUIMICA, TIPO 5 (ISO 13982) E TIPO 6 (ISSO 16602) COSTURAS EXTERNAS SIMPLES PARA DIMINUIR A INTRUSÃO DE PARTICULAS PARA O INTERIOR DA VESTIMENTA; ZIPER COBERTO POR UMA PALA PARA UMA MAIOR PROTEÇÃO; ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS E CINTURA; CAPUZ EM 3 PEÇAS PARA MAIOR FACILIDADE DE MOVIMENTOS DA CABEÇA , TAM M	Unidade	1.365	R\$ 36,93	R\$ 50.409,45
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 555.719,52</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**